

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os empregados da EUROFINS abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho deveram ser efetivados seguindo a seguinte tabela:

FUNÇÃO	VALOR DO PISO (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.323,97
Auxiliar de Laboratório	R\$ 1.422,38

Parágrafo Único – Os valores acima deverão ser recompostos pela cláusula quarta.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da **EUROFINS** serão reajustados conforme índice INPC medido no período de 01/08/2015 a 31/07/2016.

Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 3%.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

Parágrafo Único - O intervalo mencionado no "caput" não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Esta cláusula perderá validade a partir do momento da prática do Plano de Cargos e Salários da empresa.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra**

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 60% (sessenta por cento) - para as duas primeiras horas no dia;
- 80% (oitenta por cento) – após as duas primeiras horas;
- 100% (cem por cento) - as horas prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

CLÁUSULA OITAVA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

Por triênio na mesma empresa, os empregados receberão por mês a importância de **R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), que serão pagos a título de ATS.**

Parágrafo Primeiro - A contagem dos triênios inicia-se a partir de 1º/02/81;

Parágrafo Segundo - O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze); se ocorrer após o dia 15 (quinze) será devido a partir do mês seguinte;

Parágrafo Terceiro - O valor do adicional será igual para todos independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado;

Parágrafo Quarto – Este benefício deverá ser reajustado conforme a cláusula quarta deste act.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (vinte por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que conte, no mínimo, 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação no valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO PECUNIAR

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, pagará a título de indenização o valor correspondente a 100% (cem por cento) de seu último salário, juntamente com as demais verbas rescisórias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A EUROFINS fornecerá, mensalmente, auxílio refeição no valor facial unitário de R\$ 16,80 (Dezesseis reais e oitenta centavos):

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes e/ou créditos referente ao benefício deverão ser pagos até o 1º dia útil do mês em que forem utilizados, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício;

Parágrafo Segundo - Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio refeição e/ou de auxílio alimentação não são cumulativos com vantagens já concedidas pela empresa e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº. 6.321/76, de 14 de abril de 1976.

Parágrafo Terceiro – Este benefício deverá ser reajustado conforme a cláusula quarta deste act.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A partir de 1º de Janeiro/2016 as Empresas deixarão de pagar o benefício do Auxílio Combustível por força de sua integralização aos salários, e substituirá pelo pagamento do vale transportes de acordo com as regras da lei nº7.418 de 16/12/1985 nos seguintes moldes:

Parágrafo Único - Em caso de ser utilizado o fornecimento do Vale Transporte através de passes fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto em 3% (três por cento).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO MÉDICO

A EUROFINS concederá o benefício do plano médico e/ou saúde a todos os seus empregados nos moldes que tem contratado, porém havendo necessidade de substituição, manterá o mesmo nível ou superior ao que oferece atualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A EUROFINS concederá o benefício plano odontológico a todos os seus empregados, nos moldes que tem contratado, porém havendo necessidade de substituição, manterá o mesmo nível ou superior ao que oferece atualmente.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que conte, pelo menos, 24 (vinte e quatro meses) meses de tempo de serviço na empresa e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidente da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor do auxílio pago pela Previdência Social, obedecendo as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - O cumprimento será devido a partir do 16º dia (decimo-sexto) limitando-se ao 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento.

Parágrafo Segundo - O benefício terá como teto máximo o valor de R\$ 1.977,36 (Hum mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Terceiro - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário vigente à época do óbito.

Parágrafo Único - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO CRECHE

A EUROFINS reembolsará às suas empregadas mães, para cada filho (a) pelo período de 1 (um) ano a contar do retorno da licença maternidade, a importância mensal de até R\$ 271,56 (Duzentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Primeiro - Será concedido o benefício, na forma do "caput", aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do (a) filho (a), independentemente do estado civil.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto no "caput" será igualmente devido na hipótese do beneficiário do direito preferir a contratação de empregada doméstica para a guarda da prole, condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho de sua empregada como "babá" ou "pajem" e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Quando o nascimento da criança for anterior à data de contratação da empregada, o reembolso será devido até a criança completar 1 (um) ano de idade.

Parágrafo Quarto – Este benefício deverá ser reajustado conforme a cláusula quarta deste act.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A EUROFINS manterá seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados, e na renovação do contrato de seguro, com capital segurado múltiplo de 13 vezes o salário limitado ao capital mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

A EUROFINS deverá entregar nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitadas, a carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões contratuais dos empregados, com mais de 1(um) ano de contrato de trabalho será realizada pelo SINTPq mediante agendamento prévio.

Parágrafo primeiro - O SINTPq informará no agendamento, data, dia e horário disponível, bem como quais documentos serão obrigatórios à apresentação na data da homologação.

Parágrafo segundo - Nas rescisões dos empregados das empresas que contarem com menos de um ano de contrato de trabalho, eventuais homologações pelo SINTPq, poderá ocorrer na sede das Empregadoras, todavia, deverá ser usado dos mesmos critérios de agendamento no Sindicato e regras da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado por iniciativa do empregador ficará desobrigado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

Parágrafo Único – As empresas terão o prazo de 10 (dez) dias para pagamento das verbas rescisórias a partir da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio. O prazo para pagamento das verbas rescisórias, anteriormente estabelecido, deverá prevalecer se inferior a 10 (dez) dias da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na forma estabelecida na Lei 12.506/2011, os empregados terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até um ano de serviço na mesma empresa; sendo acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias:

Parágrafo Primeiro - O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa previsto no “caput” da presente cláusula não se aplica a pedido de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na empresa, mantendo os termos estabelecidos no art. 487 da CLT;

Parágrafo Segundo - Para as empresas que não concedem em sua totalidade aviso prévio indenizado, quando da demissão imotivada do empregado, ficam obrigadas a aplicar o disposto no art. 488 da CLT, no máximo por 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, isto é, os dias excedentes de aviso prévio proporcional além de 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO DE IDIOMAS

A EUROFINS manterá o benefício ajuda de custo, conforme a política da empresa, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os colaboradores que apresentam até o dia 15 de cada mês o comprovante de pagamento da mensalidade.

Parágrafo Único – Este valor deverá ser reajustado conforme cláusula quarta deste act.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo em caso de demissão por motivo de justa causa, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que conte no mínimo 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa, fica assegurada estabilidade provisória, desde o alistamento até 30 (trinta) dias, após o término do compromisso.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo inferior a 01 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

A CTPS recebida para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

A EUROFINS reconhece e garante aos relacionamentos homossexuais os mesmos direitos e benefícios praticados para os relacionamentos heterossexuais.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de auxílio-doença, fica assegurado estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência Social, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS

Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego, após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;

Parágrafo Segundo - Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência; as horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais;

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão compensar os "dias-pontes" entre feriados e domingos, no máximo, 2 (duas) horas diárias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PONTO ELETRÔNICO

Com base no disposto no art. 1º da Portaria MTE 373/11, para as empresas obrigadas a adoção do Registro Eletrônico do Ponto - SREP, instituído pela Portaria MTE 1.510/09, fica facultada a substituição da impressão do comprovante do empregado pelo relatório mensal de marcação de ponto, devendo, obrigatoriamente, ser entregue uma cópia ao empregado e a outra cópia impressa que ficará com a empresa, após conferência e assinatura do empregado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos:

- Por 24 (vinte e quatro) horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico, ou pais idosos, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico.
- Por 3 (três) dias úteis em virtude de casamento.
- Por até 2 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

Parágrafo Único - A utilização das horas previstas no "caput" depende de prévia e expressa autorização do empregador e posterior comprovação da frequência do empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2h00 (duas horas) ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola.

Parágrafo Único: Para a prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 03 (três) dias úteis, consecutivos ou não, por ano, condicionados as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

Férias e Licenças **Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

De comum acordo entre funcionário e EUROFINS, as férias poderão ser bipartidas em dois períodos, sendo que nenhum dos dois períodos poderá ser menor de 10 dias.

Parágrafo Único – O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LICENÇA MATERNIDADE

Na EUROFINS a licença maternidade será de 180 (Cento e oitenta) dias.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

Nos termos do disposto na Lei 12.010/2009, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte) dias conforme o art. 392, da CLT.

Parágrafo Único - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Outras licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

NA EUROFINS a licença paternidade será de 20 (vinte) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PPRA E PCMSO

Restou avençado que a EUROFINS entregará ao SINTPq cópias dos relatórios de PPRA e PCMSO, desde que solicitado previamente.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO

Os atestados médicos e odontológicos passados por profissionais do Sindicato ou de seus Convênios serão aceitos pelas empresas para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço, por motivo de doença.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE CAT

As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que o mesmo for exigível.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS

A Eurofins do Brasil poderá disponibilizar 01 (um) e/ou 02 (dois) dias, desde que previamente avisado e ajustado, um espaço para o SINTPq fazer campanha de sindicalização.

Parágrafo Único – A Eurofins informará ao novo empregado contratado o sindicato de sua categoria e entregará o material de divulgação do SINTPq.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LOCAL DE TRABALHO/QUADRO DE AVISOS

As visitas do SINTPq a Eurofins do Brasil deverão ser previamente comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que a mesma comunique aos seus empregados e conceda o espaço físico.

Parágrafo único: O SINTPQ, quando solicitar que a EUROFINS fixe seus comunicados nos quadros de aviso no interior das Empresas, deverá informar o teor do comunicado com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, para que os mesmos sejam passados por avaliação prévia antes de sua divulgação.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A empresa entregará até o dia 10 de maio do ano vigente a relação da contribuição sindical contendo os seguintes dados: nome do trabalhador, número e função de registro do empregado constante na CTPS; salário e valor da contribuição sindical e entidade sindical que recebeu esta contribuição juntamente com a cópia da guia de recolhimento nos casos em que o empregado recolheu diretamente no banco em favor do sindicato de categoria profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CADASTRO DE TRABALHADORES

Fica acordado que a empresa entregará na secretaria sindical do SINTPq até o dia 10 de janeiro do ano vigente uma relação contendo nome, data de admissão, função, salário e matrícula funcional de todos os trabalhadores. Mensalmente, até o dia 10 de cada mês a empresa encaminhará a relação dos trabalhadores admitidos no período de 1 a 30 do mês anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESLIGAMENTOS

A empresa encaminhará mensalmente ou quando houver uma cópia do TRCT homologado dos trabalhadores com menos de um ano de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES NOMINAIS E DADOS DOS ASSOCIADOS

O SINTPq deverá encaminhar para Eurofins do Brasil em até o dia 25 de cada mês, a relação nominal de associado empregados da Eurofins, para que a mesma possa cadastrar e incluir na relação dos empregados que serão debitados o valor da taxa associativa a ser repassada mensalmente para o SINTPq juntamente com a cópia da relação associativa.

Parágrafo único: A informação do nome do associado pelo SINTPq deverá ocorrer dentro do mês de sua efetivação antes do fechamento da folha, decorrido este prazo sem a prévia comunicação, será considerado a data de associação o mês subsequente.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MAIS BENÉFICAS

As cláusulas mais benéficas de acordos anteriormente firmados diretamente entre o sindicato profissional e as empresas, também serão consideradas, no âmbito exclusivo dessas empresas, sobre as ora acordadas, aplicando-se na data-base, sobre os valores nelas fixados os mesmos índices previstos na cláusula quarta.

Parágrafo Único: A presente cláusula não se aplica às empresas que venham estabelecer Acordo Coletivo de Trabalho, diretamente com o Sindicato Profissional a partir de 1º de agosto de 2015.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A empresa disponibilizará o presente ACT na Intranet e no departamento de Recursos Humanos para que os colaboradores possam consultar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENAL

Pelo não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas pagarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais.